



## CERTIFICADO N° 707 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA  
CNPJ/CPF : 24.042.913/0031-54

Empreendimento : GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Ventania e Bom Jesus dos Cochos número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39570-000 Grão Mogol - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Grão Mogol (LAT) -16.5103, (LONG) -42.7368

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 707/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831900/2021

Titular ou Requerente : GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/08/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 30/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 30/08/2024 17:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO Nº 707 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 2100.01.0015155/2023-64

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 0000469068/2024





## CERTIFICADO Nº 707 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar relatório/comprovantes de manutenções de maquinário e veículos do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar relatórios de monitoramento do nível dos ruídos e vibrações. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e oleosos. Prazo: 10 dias antes do início da operação.
- 6 - Apresentar relatórios de monitoramento das águas superficiais. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a adoção de medidas mitigadoras propostas para diminuir impactos à fauna. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8 - Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, segundo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.
- 9 - Comunicar à URA NM sobre possível avanço de área de lavra descrito na informação complementar apresentada. A URA NM decidirá sobre a necessidade de submeter a ampliação a novo processo de regularização ambiental, baseado no artigo 35 do Decreto 47.383/2018. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 10- Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.